



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

**Aprova a alteração no Regimento do
Programa de Pós-Graduação em
Sociologia da UFPel.**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Doutor Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.031059/2018-35;

CONSIDERANDO o que foi aprovado no Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião do dia 23 de agosto de dois mil e dezoito, constante da Ata nº 27/2018

R E S O L V E:

APROVAR a alteração no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPel, como segue:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Sociologia (PPGS) do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, da Universidade Federal de Pelotas, nível de Mestrado, estrutura-se nos termos da legislação vigente, do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Pelotas e do presente Regimento.

Art. 2º As atividades do Programa de Pós-graduação em Sociologia abrangem o curso de Mestrado e têm por finalidade:

I. propiciar uma sólida formação teórico-metodológica na área de Sociologia, buscando estimular a capacidade para análise e interpretação dos problemas e desafios que constituem a área do conhecimento da Sociologia, com rigor analítico-metodológico próprio da pesquisa científica;

II. capacitar recursos humanos, através da formação de sociólogos que atuem nas diversas áreas deste campo de conhecimento, e que sejam qualificados para identificar problemas relevantes e realizar projetos de investigação científica;

III. desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através do ensino e da pesquisa.

Parágrafo Único – A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Sociologia é Estado, Sociedade e Cultura.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O PPGS possui a seguinte estrutura organizacional:

I. Colegiado, como órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II. Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, constituída por um Coordenador e um Coordenador Adjunto;

III. Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

§ 1º O Programa conta também com as comissões de:

I. bolsas;

II. credenciamento e Descredenciamento de Docentes;

III. Seleção;

IV. Convênios e Acordos Nacionais e Internacionais.

§ 2º Fica prevista a criação de Comissões Especiais, em atendimento às demandas específicas, compostas por um mínimo de 2 (dois) docentes do programa e, quando se fizer necessário, 1 (um) representante discente, com prazo de mandato determinado pela finalidade a que se destinam.

SEÇÃO I

Do Colegiado

Art. 4º As atividades de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações de ensino do Programa serão exercidas pelo Colegiado.

Art. 5º O Colegiado é composto pelos professores permanentes do Programa e por representação discente, conforme estabelecido neste regimento.

Parágrafo Único – Os docentes colaboradores e os visitantes podem participar das

reuniões do Colegiado, com direito de voz garantido, porém sem direito a voto.

Art. 6º O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa, que deve ser membro do Colegiado e docente da UFPel.

§ 1º O Coordenador deve ser eleito pelo voto dos membros do Colegiado, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O Coordenador terá mandato de dois anos e poderá ser reconduzido sucessivamente ao cargo apenas uma vez.

Art. 7º O Colegiado terá um Coordenador Adjunto, que deve cumprir os termos do art. 13.

Art. 8º Na ausência do Coordenador preside, o Colegiado, o Coordenador Adjunto do Programa.

Parágrafo Único – Na ausência do Coordenador Adjunto o substitui, sucessivamente, o membro do Colegiado mais antigo no Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único – Para realização das reuniões será exigida a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 10. Das votações participarão todos os membros permanentes do Colegiado, inclusive seu presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Art. 11. Compete ao Colegiado:

I. elaborar o Regimento do Programa e suas modificações, submetendo-o aos órgãos competentes;

II. normatizar e supervisionar as atividades do Programa;

III. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;

IV. deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros do Programa;

V. avaliar anualmente o Programa;

VI. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;

VII. convocar as eleições necessárias para o preenchimento de seus cargos eletivos;

VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;

IX. apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-as a revisões, quando necessárias;

X. apreciar os programas e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;

XI. supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

XII. apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas para novos ingressantes, em função da disponibilidade de professores Orientadores;

XIII. escolher a Comissão de Seleção do Programa e deliberar sobre as decisões tomadas por ela;

XIV. apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Programa, em cada período letivo;

XV. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;

XVI. apreciar o desempenho acadêmico ao final de cada semestre, através de relatórios e da análise dos conceitos e das frequências obtidas nas disciplinas;

XVII. apreciar e deliberar sobre a escolha dos professores Orientadores e Coorientadores;

XVIII. apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação, e suas eventuais modificações;

XIX. apreciar e deliberar sobre as solicitações de defesa da dissertação de Mestrado;

XX. apreciar e deliberar sobre a constituição das bancas de qualificação e comissões examinadoras das dissertações;

XXI. homologar as dissertações, após terem sido feitas as correções sugeridas pela banca examinadora e entregue a versão oficial;

XXII. normatizar e realizar o credenciamento e o descredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores do Programa;

XXIII- analisar e emitir parecer sobre os pedidos de aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

XXIV. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Programa

Art. 12. Compete ao Coordenador do Programa:

I. cumprir, fazer cumprir, coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa conforme este regulamento;

II. propor calendário semestral para as atividades do programa;

III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;

IV. representar o Colegiado;

V. dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;

VI. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todos os dados relativos à frequência e demais assuntos de interesse do Programa;

VII. tomar providências visando à obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;

VIII. promover reuniões de avaliação do Programa, com todos os professores e alunos;

IX. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

X - elaborar e manter atualizadas as informações didáticas e administrativas do Programa, primando pelo princípio da transparência e publicização dos atos;

XI - decidir sobre matéria de urgência, deliberando ad referendum e depois submetendo a decisão ao Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 13. Compete ao Coordenador Adjunto:

- I. substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- II. auxiliar o Coordenador na execução das deliberações do Colegiado;
- III. executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

Art. 14. Poderá, a critério do Colegiado, formar-se uma comissão de auxílio ao Coordenador, composta por este, o Coordenador Adjunto e outro docente, escolhido entre os membros do Colegiado.

SEÇÃO III

Da Comissão de Bolsas

Art. 15. A Comissão de Bolsas é constituída por:

- I - Coordenador;
- II - 1 (um) docente permanente do Programa;
- III - 1 (um) representante discente será escolhido por seus pares e deverá estar matriculado no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

Art. 16. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. propor os critérios para alocação, concessão e corte de bolsas, e alteração destes quando considerar necessário, o que deve ser homologado pelo Colegiado do PPG;
- II. divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III. avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos na resolução e, de acordo, com a regulamentação das agências de fomento.

§ 1º Os critérios para alocação, concessão e corte de bolsa serão dispostos através de resolução.

§ 2º Das decisões da comissão de bolsas caberá recurso ao Colegiado.

SEÇÃO IV

Da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 17. A Comissão de credenciamento e de descredenciamento de docentes é constituída por:

I - Coordenador

II - 2 (dois) docentes permanentes.

Art. 18. O Credenciamento e o descredenciamento de docentes dependem de aprovação do Colegiado do Programa, baseada em critérios estabelecidos por este.

Parágrafo único. Os critérios para credenciamento e descredenciamento serão dispostos através de resolução específica.

SEÇÃO V

Da Comissão de Seleção

Art. 19. A Comissão de Seleção, a ser organizada a cada processo seletivo, é responsável por, seguindo os princípios fixados pelo Colegiado, organizar e administrar todos os procedimentos necessários à realização do exame de seleção de candidatos a aluno regular do PPGS, sendo constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes permanentes do Programa.

SEÇÃO VI

Da Comissão de Convênios e Acordos Nacionais e Internacionais

Art. 20. A Comissão é responsável por, seguindo os princípios fixados pelo Colegiado, propor, elaborar e acompanhar convênios e acordos acadêmicos com outras instituições de nível superior em âmbito nacional e internacional, sendo constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 22. A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, baseada em critérios estabelecidos por este e explicitadas em regras de credenciamento e descredenciamento do Programa, que incluem, especificamente, e sem detrimento de outros que venham a ser colocados pontualmente, ter uma produção científica condizente com as exigências da Capes e ter

pesquisa em área de interesse às linhas do mestrado.

§ 1º Para credenciamento de qualquer docente junto ao Programa é exigido: (a) título de doutor ou equivalente; (b) experiência no exercício de atividades de ensino e pesquisa; (c) produção intelectual compatível com as exigências estabelecidas pela Capes para a área; (d) vínculo com instituições acadêmicas de ensino e/ou pesquisa.

Art. 23. Compete aos Professores Permanentes do Programa:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. ministrar aulas;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV. atuar como regente de disciplina, se indicado;
- V. atuar como professor Orientador ou Co-orientador;
- VI. participar de comissões estabelecidas pelo Colegiado;
- VII. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- VIII. participar das reuniões do Colegiado do Programa;
- IX. envolver-se ativamente em pesquisas na(s) linha(s) de pesquisa(s) do Programa, na(s) qual(ais) está vinculado;
- XI. apresentar regularmente produção científica nas linhas de pesquisa as quais está vinculado em canais científicos reconhecidos.

Art. 24. São atribuições dos Professores Colaboradores e Visitantes do Programa: os incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do Art. 23.

Parágrafo Único – O Professor Colaborador e Visitante poderá atuar como Orientador, em caráter excepcional, e a critério do Colegiado do Programa, nos termos estabelecidos neste regimento e na legislação em vigor.

Art. 25. Ao Colegiado cabe propor também a retirada de professores do corpo docente do programa, nos casos em que o docente esteja incurso em uma das seguintes situações:

- I. não ofereça disciplinas por mais de dois semestres, sem justificativa plausível;
- II. não aceite orientandos selecionados para a respectiva linha de pesquisa, sem justificativa plausível;
- III. não tenha produção científica condizente com as exigências das regras de credenciamento e descredenciamento do programa, conforme resolução específica.

SEÇÃO I

Dos Orientadores e Co-orientadores

Art. 26. Os Orientadores são membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-

graduação em Sociologia, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 27. São atribuições do Orientador:

- I. orientar o aluno no trabalho de pesquisa;
- II. providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa e qualificação, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- III. orientar o aluno na elaboração da dissertação, originada do trabalho de pesquisa; respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- IV. assessorar o discente na elaboração dos trabalhos científicos que este vier a apresentar;
- V. orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VI. indicar o Co-orientador, se julgar conveniente;
- VII. autorizar o orientando a apresentar o exame de qualificação e a dissertação;
- VIII. sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes das bancas examinadoras e as datas para a realização das respectivas apresentações;
- IX. presidir as bancas de exame de qualificação e de defesa da dissertação;
- XI. apreciar o desempenho do aluno bolsista, através do relatório de atividades;
- XII. apreciar e assinar o relatório do estágio docente do aluno bolsista.

Art. 28. O Co-orientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa.

Parágrafo Único – Compete ao Co-orientador auxiliar o Orientador na execução de suas funções.

Art. 29. A formalização dos Orientadores e Co-orientadores será homologada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – A formalização poderá ser revista a critério do Colegiado ou por pedido de alguma das partes envolvidas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

Da Admissão ao Programa

Art.30. O processo de admissão ao PPGS será definido, a cada período pelo Colegiado do Programa e divulgado em Edital.

Art. 31. A admissão ao Programa é realizada em duas etapas:

- I - inscrição dos candidatos;
- II - seleção entre os candidatos inscritos.

Art. 32. A inscrição dos candidatos é aceita mediante cumprimento das exigências constantes em Edital destinado à seleção de novos discentes, mediante cumprimento das seguintes exigências:

- I. preenchimento de formulário próprio;
- II. cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- III. cópia do diploma ou documentos equivalentes;
- IV. *curriculum vitae* na plataforma lattes.

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa poderá solicitar outras informações que julgar necessárias, ou que a Reitoria ou Pró-reitoria vier a propor como norma.

Art. 33. O candidato é submetido à seleção, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado, amplamente publicizados por meio de edital específico para cada processo seletivo.

Parágrafo Único - Em relação ao ingresso por ação afirmativa, segue a Resolução 05 CONSUN/UFPel de 26 de abril de 2017.

Art. 34. Alunos estrangeiros não residentes no Brasil poderão ingressar como aluno regular no Programa por processo seletivo diferenciado e/ou via convênios, desde que fiquem contemplados com bolsa de estudo não providenciada pelo Programa.

Art. 35. O processo de seleção será realizado por uma comissão composta, no mínimo, por três professores permanentes do Programa.

Parágrafo Único – A comissão possui soberania e autonomia na realização das suas atribuições, porém poderá, para questões específicas que surjam no processo de seleção, solicitar apoio aos demais professores do Programa ou, excepcionalmente, de especialista externo ao Programa.

Art. 36. A critério do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas optativas, alunos em categoria especial.

§ 1º O aluno especial deverá ser graduado em curso superior.

§ 2º A solicitação de matrícula como aluno especial deverá ser feita em período próprio, definido pela Coordenação do Programa a cada semestre, por meio de edital específico.

§ 3º Somente serão aceitos alunos especiais em disciplinas optativas que o Colegiado julgue poder receberem tais alunos. Neste caso, o número de vagas e seu preenchimento serão decididos pelo regente, com aprovação do Colegiado.

§ 4º A aceitação da matrícula de aluno especial não implica a condição de aluno regular do Programa, não dá direito à integralização dos créditos, exame de qualificação e apresentação de dissertação de Mestrado.

§ 5º O aluno especial fica sujeito aos mesmos deveres do aluno regular, previstos neste Regimento.

Art. 37. Pode ser aceita a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de curso de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento.

SEÇÃO II

Das Matrículas

Art. 38. O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Parágrafo Único – No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em edital.

Art. 39. A renovação de matrícula será feita a cada período letivo, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

§ 1º A solicitação de matrícula deve ser assinada pelo Orientador ou, na sua falta, pelo Coordenador do Programa.

§ 2º Nessa situação, o reingresso somente poderá ocorrer mediante novo processo seletivo.

Art. 40. Ao discente é permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não, mediante concordância do Orientador.

§ 1º O pedido de trancamento geral só pode ser realizado por discente que já tenha obtido aprovação nas disciplinas cursadas no primeiro semestre de ingresso no curso.

§ 2º O período de trancamento será contabilizado para o cálculo do prazo máximo de permanência previsto neste Regimento.

§ 3º O cancelamento de disciplinas poderá ser feito até o aluno ter cumprido 50% da carga horária desta, desde que o discente esteja frequente na disciplina, mediante aprovação do Orientador e do Colegiado.

§ 4º O aluno, com o parecer de seu Orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo a deliberação ao Colegiado, observados o prazo máximo de quatro semanas após o início do semestre letivo e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

§ 5º Os períodos letivos correspondem a semestres.

SEÇÃO III

Da Estrutura Curricular

Art. 41. O Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPel é organizado a partir de um conjunto de disciplinas, de modo a propiciar ao discente o aprimoramento da formação já adquirida e permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 42. A conclusão do curso de Mestrado exige:

I - o cumprimento de créditos, discriminados conforme o art. 43;

II - a aprovação no Exame de Qualificação do projeto de dissertação;

III - a aprovação em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira conforme o art. 61;

IV - a aprovação da dissertação.

Art. 43. O discente do curso de Mestrado deve integralizar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, assim discriminados:

I - 14 (catorze) em disciplinas obrigatórias;

II - 12 (doze) em disciplinas optativas;

III - 06 (seis) obtidos por meio da aprovação na dissertação.

Art. 44. A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em dois conjuntos, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, a saber:

I. disciplinas obrigatórias;

II. disciplinas optativas; seminários avançados e tópicos especiais.

§ 1º Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte formal e intelectual, indispensável ao desenvolvimento do Curso, cumprindo 14 (quatorze) créditos para o Mestrado.

§ 2º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que visam à formação do aluno nas diferentes linhas de pesquisa do Programa, cumprindo 12 (doze) créditos no Mestrado.

§ 3º Consideram-se Seminários Avançados as disciplinas que visam subsidiar o processo de maturação e implementação dos projetos de dissertação. Os Seminários Avançados integram 02 (dois) ou 04 (quatro) créditos, sendo pontuados como disciplinas optativas. Tópicos especiais integram 01 (um) ou 02 (dois) créditos e também serão pontuados como disciplinas optativas.

Art. 45. A dissertação dará direito a 06 (seis) créditos, que integrará o conjunto de créditos necessários à conclusão do curso.

Art. 46. Poderão ser estabelecidas, a critério do Colegiado, outras atividades (seminários, estágios, tarefas práticas e de pesquisa, programas de leitura), além das disciplinas, que visem completar, com direito a crédito, a formação do aluno.

SEÇÃO IV

Do Regime Didático

Art. 47. O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-graduação em Sociologia.

Art. 48. A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito 17 (dezesete) horas de atividade didática teórica ou prática.

Art. 49. O aluno de mestrado deverá integralizar um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, entre disciplinas obrigatórias e optativas, para se habilitar para a defesa da dissertação.

Art. 50. Créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação poderão ser aceitos, até um limite máximo de 10 (dez) créditos para o Mestrado, mediante:

- I. concordância do Orientador;
- II. aprovação do Colegiado do Curso.

§ 1º Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos até 5 (cinco) anos da data de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

§ 2º Os créditos obtidos como aluno especial no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPel poderão ser aceitos até 5 (cinco) anos da data de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

§ 3º Somente poderão ser aprovados créditos e/ou disciplinas nas quais o aluno obteve conceito A, B ou equivalente, obtidos em Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil, ou no exterior, com aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 51. Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo regente através de critérios previamente definidos e devidamente divulgados a eles. Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a E.

§ 1º Para as disciplinas em que os alunos forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

- I. Conceito A - de 9.0 a 10.0;
- II. Conceito B - de 7.5 a 8.9;
- III. Conceito C - de 6.0 a 7.4;
- IV. Conceito D - abaixo de 6.0.

§ 2º Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem, pelo menos, o conceito C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

§ 3º É considerado reprovado, sem direito a crédito, o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina, caso seja obrigatória, ou a fazer outra equivalente, caso seja optativa, com vistas à integralização dos créditos.

Art. 52. O conceito E será atribuído ao aluno que cometer falta ética grave, julgada como

tal pelo Colegiado por unanimidade, cabendo-lhe recurso à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único – A falta ética grave consiste na má-fé e no desrespeito do aluno em relação ao curso de Mestrado em Sociologia, com o Programa, com o Orientador e com os demais professores e colegas.

Art. 53 – É obrigatória a frequência de, no mínimo, 75% das aulas e a presença e participação em todos os demais trabalhos didáticos.

Art. 54. Serão ainda considerados os seguintes conceitos:

I – Incompleto – atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S – Satisfatório – atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

N – Não-satisfatório – atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

J – Cancelamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T – Trancamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P – Aproveitamento de créditos – atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 55. Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para as disciplinas Dissertação, Exame de Qualificação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, salvo os casos previstos na legislação.

§ 2º O aluno que, por motivo justificado, e com a concordância de seu Orientador e do regente, abandonar uma disciplina, estando com bom aproveitamento (conceito A ou B), poderá solicitar ao Colegiado que lhe seja atribuído o conceito J (abandono justificado). Esse conceito não é considerado para contagem de créditos.

Art. 56. Será desligado do Programa o aluno que:

I. não alcançar, em qualquer período letivo, a média C nas disciplinas cursadas;

II. receber o segundo conceito D durante o curso, em disciplina repetida ou não;

III. receber conceito E em qualquer disciplina;

IV. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

V. apropriar-se de trabalho alheio como se fosse seu para apresentações nas disciplinas, nas orientações, na qualificação ou na defesa da dissertação.

SEÇÃO V

Da Permanência do Discente no Programa

Art. 57. A permanência mínima do discente do curso de Mestrado é de 12 (doze) meses e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses, ambos os prazos contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único - Caso o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação, o prazo máximo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 6 (seis) meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado.

SEÇÃO VI

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 58. É exigida do discente do curso de Mestrado a aprovação em Exame de Proficiência em um dos seguintes idiomas: espanhol, inglês, alemão, francês, italiano.

§ 1º A nota mínima para a aprovação é 7,0 e, se o resultado for expresso por conceito, este deve equivaler a esta nota.

§ 2º Exame(s) de Proficiência realizados em outras instituições acadêmicas e seu(s) respectivo(s) resultado(s) pode(m) ser acatado(s), sujeito(s) à apreciação e à decisão do Colegiado do PPGs.

§ 3º A(s) aprovação(ões) no(s) Exame(s) de Proficiência em língua estrangeira deve(m) ser apresentada(s) no mesmo semestre do Exame de Qualificação (limite máximo para apresentação).

§ 4º Discentes estrangeiros oriundos de países em que o português não seja idioma oficial devem realizar, além do(s) Exame(s) de Proficiência em língua estrangeira, o Exame de Proficiência em Língua Portuguesa, respeitados o prazo determinado no Parágrafo 3º.

SEÇÃO VII

Do Estágio de Docência

Art. 59. O Estágio de Docência, é uma atividade definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação superior da UFPel, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º É uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* que se apresenta como disciplina obrigatória para bolsistas CAPES e CNPq e optativa para os demais estudantes.

§ 2º Os discentes poderão totalizar até 3 (três) créditos nesta disciplina, porém eles não poderão ser utilizados para computo dos créditos totais do curso.

§ 3º Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

I. ministrar aulas teóricas no curso de graduação (preparação das aulas e discussão com o orientador);

II. preparar planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos, de acordo com o plano de ensino do professor regente;

III. participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido e seminários, sempre sob a regência e anuência do Professor orientador.

§ 4º É de responsabilidade do Orientador a solicitação de matrícula para o orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 5º O aluno em Estágio de Docência só poderá assumir parcialmente as atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

Art. 60. Nos termos deste regimento, serão comunicadas no início de cada semestre, à chefia do Departamento correspondente, as disciplinas que terão estagiários de docência.

§ 1º Na comunicação a que se refere o presente artigo deverão ser consideradas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação.

§ 2º Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

Art. 61. Caberá ao Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

§ 1º Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor Orientador.

§ 2º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

Art. 62. Ao final do estágio de docência, cabe ao aluno entregar relatório de atividades, devidamente assinado pelo Orientador e com parecer deste.

CAPÍTULO V

DAS DISSERTAÇÕES DO GRAU ACADÊMICO

SEÇÃO I

Exame de qualificação

Art. 63. O discente do curso de Mestrado deverá submeter-se a um Exame de Qualificação que verse sobre o seu projeto de dissertação e o estágio atual de pesquisa, que será realizado até o final do primeiro semestre do ano subsequente ao ingresso. Parágrafo único. O projeto de dissertação só pode ser submetido ao Colegiado após aprovação do Orientador.

Art. 64. Para o Exame de Qualificação será composta uma Banca Examinadora de 2 (dois) professores indicados pelo Colegiado, mais a presença do orientador do discente.

Parágrafo Único – Os professores devem ter o título de doutor para a composição da banca de qualificação, sendo ao menos um externo ao corpo de professores permanentes do Programa;

Art. 64. Será considerado como tendo completado o Exame de Qualificação do Mestrado, o aluno que tiver tido seu projeto de dissertação aprovado pela Banca Examinadora.

§ 1º Caso o discente seja reprovado, ele deve submeter uma nova versão do projeto de dissertação, respeitada a vigência do período máximo para realização do Exame de Qualificação do respectivo curso.

§ 2º Se bolsista, em caso de reprovação, o discente perde automaticamente a bolsa.

§ 3º Se o aluno for reprovado pela segunda vez, é considerado que ele não cumpriu o requisito de aprovação no Exame de Qualificação, e é desligado automaticamente do PPGS.

§ 4º O aluno que não se submeter ao Exame de Qualificação ou nele não for aprovado será desligado do Programa, salvo em casos amparados pela legislação vigente.

SEÇÃO II

Da Defesa da Dissertação

Art. 65. Somente pode submeter-se à defesa de dissertação o discente que tiver:

- I - cumprido o número mínimo de créditos exigidos;
- II - sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III - sido aprovado em Exame(s) de Proficiência em língua estrangeira.

Art. 66. A marcação da defesa da dissertação implica:

- I - aprovação do Orientador;
- II - aprovação pelo Colegiado da composição da Banca Examinadora.

Art. 67. O Orientador deverá enviar ao Colegiado a indicação dos membros da banca examinadora e sugerindo uma data para a defesa, as quais deverão ser homologadas pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este

solicitará uma nova indicação ao Orientador.

Art. 68. O aluno, com a anuência do orientador, deverá submeter aos membros da banca as cópias da dissertação de Mestrado.

Parágrafo único – Ao aluno será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação.

Art. 69. A defesa da dissertação é de caráter público, perante uma Banca Examinadora:

I – a banca será composta por 3 (três) membros, assim discriminados: o orientador do candidato ou 1 (um) representante por ele indicado, que deve ser membro do Colegiado do PPGS; e 2 (dois) professores doutores, sendo ao menos 1 (um) externo ao corpo de docentes permanentes do Programa.

Parágrafo Único – O Orientador presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Art. 70. Será lavrada a ata da defesa de dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 71. Se a Banca Examinadora deliberar pela aprovação da dissertação, deverá classificá-la em uma das três categorias abaixo:

I. aprovada com louvor: a dissertação que apresente excepcional nível de qualidade;

II. aprovada: a dissertação não necessita de maiores correções;

III. aprovada com reformulações: a dissertação necessita de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o Orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O aluno dispõe de 90 (noventa) dias para as alterações e resubmissão;

IV. reprovada, quando não cumprir os requisitos mínimos considerados pela banca examinadora.

§ 1º O discente dispõe de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias para proceder as correções estipuladas pelo inciso I e II deste artigo e entregar a dissertação ao Colegiado, e 90 (noventa) dias para proceder as alterações e resubmeter a dissertação para a reavaliação estipulada pelo inciso III deste artigo.

§ 2º Decorridos 90 (noventa) dias da data da defesa, e a dissertação não tendo sido entregue corrigida e, se for o caso, acompanhada da carta de aprovação final, a defesa realizada está automaticamente invalidada e o discente não pode se submeter à nova defesa.

Art. 72. O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitado o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

Art. 73. Após a defesa, serão encaminhadas à Secretaria do Programa 4 (quatro) cópias completas dos arquivos eletrônicos em CD-ROM, com as devidas correções. As dissertações que foram aprovadas, com a cláusula de serem corrigidas, deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do Orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso.

SEÇÃO III

Do Grau Acadêmico

Art. 74. Está credenciado a receber o grau de Mestre/a em Sociologia o discente do curso de Mestrado que:

I - tiver a dissertação aprovada pela Banca Examinadora e cumprir as eventuais modificações exigidas;

II - tiver a dissertação homologada pelo Colegiado do Curso;

III - cumprir os demais requisitos constantes neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 75. A representação discente junto ao Colegiado do Curso recairá em 2 (dois) alunos regulares, representantes das duas últimas turmas ingressantes, eleitos em assembleia geral aberta a todos os alunos do curso, com mandato de um ano.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. As decisões ad referendum deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 77. Os discentes que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas, sem necessidade de deliberação do Colegiado.

Art. 78. Serão considerados inadimplentes os alunos que descumprirem qualquer prazo ou exigência definida neste Regimento, independente de outras sanções ou penalidades previstas.

Art. 79. O aluno que se colocar na situação de inadimplente fica impedido de:

I. Receber bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro vinculado ao programa;

II. Inscrever-se em disciplinas optativas;

III. Inscrever-se em exame de qualificação ou realizar defesa da dissertação.

Art. 80. Identificado e comprovado plágio intelectual por parte de discente do PPGS, devidamente informado ao Colegiado, este será reprovado no quesito em que a falta tenha sido identificada, seja disciplina ou Exame de Qualificação, seja defesa de dissertação de Mestrado, considerado como falta ética grave.

Parágrafo único – Em caso de identificação de plágio, caberá ao Colegiado instaurar uma comissão de ética, formada por no mínimo dois docentes permanentes e um representante discente. A comissão levará as suas considerações ao Colegiado, o qual vai deliberar e decidir ou não em encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e ao Comitê de Ética da Universidade, a qual vai deliberar, em última análise, pelo processo de ética em questão.

Art. 81. Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia cabe recurso à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Art. 82. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral e o Regimento dos cursos *stricto sensu* da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 23 dias do mês de agosto de 2018

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral

Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 29/08/2018, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0253897** e o código CRC **46234DCF**.